

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o -

LEI Nº 1.018/83

"EMENDA À LEI Nº 1.010/83 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983.(INSTITUI A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE, A MURAREM SEUS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou eu Sanciono
a seguinte Lei.

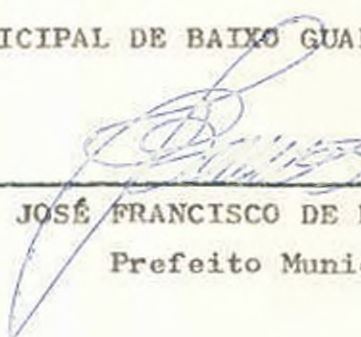
Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 90(noven-
ta) dias a partir da data de notificação aos proprietários dos lo-
tes que não atendam a redação do Art.1º referida Lei.

Art.6º- Fica estabelecido o prazo de 60(sessen-
ta) dias para a Prefeitura Municipal elaborar as regulamentações que
se fizerem necessárias a presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de
outubro de 1983.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 21 de outubro de 1983.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.

R